



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**PROPOSTA CDEN Nº 12/2020**

**Processo:** CF-06149/2020

**Tipo do Processo:** Finalístico: Proposta do Colégio de Entidades Nacionais (CDEN)

**Assunto:** Indicação de representante para comissão responsável por fiscalizar o ACT CONFEA x MERCADO LIVRE;

**Interessado:** Sistema Confea/Crea e Mútua

**EMENTA:** Indica representante para compor a comissão responsável por fiscalizar o ACT CONFEA x MERCADO LIVRE

**O Colégio de Entidades Nacionais – CDEN**, em conformidade com o disposto na Resolução nº 1.056, de 30 de julho de 2014, e na Resolução 1.088, de 24 de março de 2017, do Confea, reunido em Brasília, Distrito Federal, no período de 07 a 08 de dezembro de 2020, propõe:

**a) Situação Existente:**

O Confea assinou um Acordo de Cooperação Técnica com o Mercado Livre como objetivo de *"(...) estabelecer rotinas de trabalho conjuntas entre o MERCADO LIVRE e o CONFEA para buscar mecanismos para remoção de anúncios de produtos listados no Anexo I, conforme sejam denunciados pelo CONFEA, e cuja comercialização e/ou divulgação ocorra em desacordo com o ordenamento jurídico brasileiro"*.

Os produtos apontados pelo Confea que estejam em desacordo com as normas do órgão e da legislação vigente, listados no anexo I do ACT são:

*"1) Venda de carteiras profissionais do Crea; 2) Venda de Projetos de Engenharia e Agronomia; 3) Venda de "Assinatura de projetos" - Acobertamento profissional; 4) Venda de diplomas de graduação e pós-graduação em cursos abrangidos pelo Sistema; 5) Venda de Anotação de Responsabilidade Técnica - ARTs; 6) Venda de CAT - Certidão de Acervo Técnico; 7) Venda de Agrotóxicos (Lei Federal N° 7.802) sem Receituário Agrônomo e respectiva ART; 8) Demais instrumentos que possam ser identificados como irregulares pelo Sistema Confea/Crea e lesivas as profissões abrangidas por este Sistema Profissional."*

O artigo 8º do ACT prevê a criação de um grupo para execução e acompanhamento do objeto do acordo conforme texto a seguir:

*"8.1. Ficam os partícipes responsáveis por executar e acompanhar o objeto deste Acordo, sendo o CONFEA representado por representantes designados pelos Fóruns Consultivos do Sistema Confea/Crea, a saber, Colégio de Presidentes - CP, Colégio de Entidades Nacionais - CDEN e Coordenadorias de Câmaras Especializadas dos Creas - CCEC, ou outro devidamente indicado pelo Plenário do Confea, e o(a) MercadoLivre.com Atividades de Internet Ltda. representado(a) pelo seu Departamento Jurídico."*

Ante o exposto, o Colégio de Entidades Nacionais deve indicar um representante para compor o grupo de acompanhamento do ACT.

**b) Propositura:**

Indicar o Eng. Eletric. Auro Doyle, representante da ABEE, para integrar o grupo de execução e acompanhamento do ACT entre o Confea e o Mercado Livre.

**c) Justificativa:**

O artigo 8º do ACT prevê a criação de um grupo para execução e acompanhamento do objeto do acordo entre o Confea e o Mercado Livre estando um representante do CDEN incluído no grupo.

**d) Fundamentação Legal:**

Lei 5194/66.

Resolução 1056/2014

ACT entre o Confea e o ML

**e) Sugestão de Mecanismos:**

Encaminhar à CAIS para conhecimento e posterior envio à GRI para as providências cabíveis.

Brasília - DF, 08 de dezembro de 2020.

**Eng. Agric. Valmor Pietsch**

**Coordenador do CDEN**



Documento assinado eletronicamente por **Valmor Pietsch, Usuário Externo**, em 14/12/2020, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.confea.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0406825** e o código CRC **1DEB29F7**.